

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que cria o Programa de Banco de Ração de São João da Boa Vista e dá outras providências

REQUERIMENTO Nº 827/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei que cria o Programa de Banco de Ração de São João da Boa Vista e dá outras providências, com o seguinte teor:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

“Cria o Programa de Banco de Ração de São João da Boa Vista e dá outras providências”

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de São João da Boa Vista, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes cadastrados junto à Rede de Proteção Animal, bem como às pessoas e/ou famílias em condição de vulnerabilidade social cadastradas no órgão competente do Município quanto à necessidade de recebimento de ração, contribuindo diretamente para a promoção da saúde animal.

Parágrafo único. Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de São João da Boa Vista poderá comprar, aceitar cessão gratuita ou doação de roupinhas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

OFICIE - SE
23 / 08 / 2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 2º Fica proibida a comercialização dos produtos recebidos e doados pelo Banco de Ração.

Art. 3º São finalidades do Banco de Ração do Município de São João da Boa Vista:

I -Proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais domésticos (cães e gatos), perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de: a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais; b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais; c)doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; d) doações obtidas por projetos de patrocínio;

II-efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

- a) Protetores Independentes cadastrados junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista;
- b) Organizações da Sociedade Civil constituídas cadastradas junto ao Município;
- c) pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, diagnosticado e com laudo médico contendo o CID respectivo e de acordo com a avaliação técnica da equipe quanto à necessidade de recebimento de ração;
- d) famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais, de acordo com a avaliação técnica do órgão competente do Município.

Art. 4º Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará, sempre que possível, pelo menos 1 (um) profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5º Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas, especialmente como a seguir descrito:

I -comercialização de espaços publicitários nos abrigos de pontos de ônibus da cidade, através de edital público para escolha dos parceiros, em troca de ração animal de acordo com as especificações determinadas pelo Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

II- possibilidade de patrocínio de empresas privadas em campanhas publicitárias de divulgação do Bancos de Ração, visando dar conhecimento público do programa e assim captando mais alimentos para animais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar o conteúdo desta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:-.

Milhares de animais de rua e de tutores de baixa renda passam fome diariamente. Em tempos de pandemia a situação se tomou ainda mais crítica. O município faz algumas aquisições de ração, mas não há regularidade na distribuição, fazendo com que muitas protetoras e famílias de baixíssima renda fiquem em situação muito difícil para alimentar seus pets.

A regularidade no fornecimento de alimentos para cães e gatos poderia ser suprida pela entrada em operação do Banco de Ração. Ademais, o banco tem como contrapartida financeira a comercialização de espaços hoje ociosos, nos abrigos dos pontos de ônibus, economizando para os cofres públicos. A Prefeitura, através de seus departamentos competentes, realiza o edital de concorrência e administra o banco de ração, resolvendo um problema de milhares de animais que correm o risco de morrer de fome, todos os dias.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de agosto de 2.021.

JOCELI MARIOZI
VEREADORA-PL